



considerações a oferecer. QUE a Licitante RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, consigna: Quanto à FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA, observou-se que em alguns atestados de capacidade técnica não estão com o nome da empresa; Quanto à SANTOS OBRAS DE ALVENARIA EIRELI-ME, observou-se que alguns atestados de capacidade técnica não estão com o nome da empresa; Ainda, alguns atestados não apresentam o devido responsável técnico cadastrado no CREA; Quanto à TURIN CONSTRUÇÕES LTDA não foi observada quantidade mínima do item 7.1.3.b.1.3 em relação ao CBUQ, a unidade apresentada difere da unidade solicitada pelo Edital; Quanto à CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, não foi observada quantidade mínima do item 7.1.3.b.1.3 em relação ao CBUQ, a unidade apresentada difere da unidade solicitada pelo Edital; Quanto à EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA não foi observada a quantidade mínima sob o item 7.1.3.b.1.3; Quanto à SBA ENGENHARIA LTDA não foi observada a quantidade mínima sob o item 7.1.3.b.1.3, observou-se em alguns atestados de capacidade técnica apenas a referência a AAUQ em discordância ao que diz o Edital CBUQ, em outro atestado de capacidade técnica apenas refere-se em unidade "TON" e o Edital solicita em "m³"; Quanto à METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA não foi observada quantidade mínima do item 7.1.3.b.1.3 em relação ao CBUQ, a unidade apresentada difere da unidade solicitada pelo Edital; QUE a Licitante SANTOS OBRAS DE ALVENARIA EIRELI-ME, consigna que não tem considerações a oferecer. QUE a Licitante SBA ENGENHARIA LTDA, consigna: Quanto à CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, o item 7.1.3.c.1, não foram apresentadas as comprovações de vínculo profissional com a cópia da CTPS; Item 4.3, letra "a" - não foi apresentada Declaração Conjunta de Inexistência. A Certidão Simplificada expedida pelo Min. Ind. Com. contém o nome empresarial BRWE EMPREENDIMENTO EIRELI e não CONSTRULAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME. A empresa vem apresentando prejuízo nos 2 últimos exercícios; Quanto à TURIN CONSTRUÇÕES LTDA, sobre o item 7.1.3.b.1.3 concreto betuminosos usinado a quente: observa-se que o Eng.º Civil Rodolfo Oliveira de Almeida executou os serviços antes de ter o vínculo, ou seja, o Termo de Contrato com a empresa TURIN CONSTRUÇÕES LTDA foi datado de 01/08/2018, e observa-se que mesmo com os períodos do Termo Aditivo ao Contrato os serviços foram executados antes do vínculo do referido engenheiro. O Lucro Líquido do exercício de 2018, R\$ 2.496.290,83, somado ao valor de 2017 (R\$ 1.018.859,71) não confere com o valor dos Lucros Acumulados em 2018. O item 7.1.4.a.1, faltou o nº da página do Livro Diário e do termo de Abertura e Encerramento do referido livro. Quanto à WT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, item 4.3, a empresa não apresentou declaração conjunta de inexistência (Anexo II). Item 7.1.3.c.1, a empresa não comprovou o vínculo do profissional com a apresentação de cópia da CTPS ou da anuência do profissional. Quanto à METACON CONSTRUÇÕES MONTAGENS E COMÉRCIO LTDA, a certidão de regularidade da FGTS está com a validade vencida (30/10/2019), portanto, não atende ao item 7.1.2.e. Quanto à FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA, o Atestado de Capacidade Técnica expedido pela FUCAPI perante o CREA-AM é destinado à empresa CONSTRUTORA TERRA E TETO EIRELI em maio de 2015, o que não condiz com a data de abertura (02/09/2005) relativo ao comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ da FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA. Parte dos atestados não estão com a razão social da empresa FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA. A FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA não comprova através dos atestados o concreto betuminoso usinado quente conforme item 7.1.3.b.1.3 do Edital. Item 7.1.4.a.1, não foi apresentado a indicação do número de páginas e o número do livro, além do Termo de Abertura e Enceramento do Diário. Quanto à EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, o item 7.1.3.c.1, não apresentou a comprovação do vínculo profissional com a cópia da CTPS que conste a licitante como contratante. A quantidade mínima não foi observada. Quanto à RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, item 7.1.4.a.1, não foi apresentada a indicação do número das páginas e número do livro diário além do Termo de Abertura e Enceramento do respectivo livro. E, quanto à SANTOS OBRAS DE ALVENARIA EIRELI-ME, item 7.1.4.a.1, a empresa não apresentou o número de páginas e o número do livro Diário do Balanço Patrimonial e a DRE, além do Termo de Abertura e Encerramento do referido livro. A empresa não atendeu ao item 7.1.4.b

sobre a Certidão de Falência expedida da sede. Faltou a autenticação da Junta Comercial. Faltou o responsável técnico em atestados de capacidade técnica. QUE após a análise prévia dos documentos, a Presidente determinou a SUSPENSÃO do certame, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, para que esta Comissão em conjunto com os técnicos deste Poder procedam à análise detalhada dos documentos apresentados, bem como realizassem as diligências necessárias à conclusão da Etapa de Habilitação. QUE foi informado que os Envelopes de Propostas permanecerão sob a guarda desta Comissão até o momento de abertura da Etapa de Análise e Julgamento das Propostas. QUE nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão e designou-se sua **continuidade** para o dia **22/11/2019, às 09:00h (horário de Manaus)**, na sala desta Comissão Permanente de Licitação.

**Elízia Mara Costa Israel**  
Presidente da CPL

**Tatiana Paz de Almeida**  
Secretária da CPL

**Rafael Fernandez Ximenes de Alcântara**  
Membro da CPL

**Livia dos Santos Vasquez**  
Membro da CPL

**João de Albuquerque Andrade Lima Neto**  
Membro da CPL

**Wendell Martins do Nascimento**  
Membro da CPL

Licitantes credenciados:

FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA,  
CNPJ 07.581.251/0001-56  
Representante GISELE ATAIDE PERES, RG nº 15296750  
SSP/AM

RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ  
00.673.788/0001-05  
Representante THIAGO AMUD BOTELHO, RG nº 1857912-4  
SSP/AM

SANTOS OBRAS DE ALVENARIA EIRELI-ME, CNPJ  
20.389.645/0001-75  
Representante FRANCISCO LUIZ QUEIROZ DE SOUZA, RG  
nº 0879921-0 SSP/AM

SBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 05.935.456/0001-67  
Representante PAULO SÉRGIO SANTOS PAIVA, RG nº  
05477346-0 IFP-RJ

## AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **empreitada por preço global**.

**Concorrência nº 001/2019****Processo Administrativo nº. 29760/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a construção do Fórum da Comarca de Carauari, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do Edital.

**Abertura da Sessão Pública:** 11/12/2019

**Horário:** 09h (Horário de Manaus).

**Local:** Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, situado na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/Am. CEP: 69060-000

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através do site: [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br), ou ainda, junto ao **Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos**, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, Ed. Desdor. Arnoldo Péres, na Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, térreo, na cidade de Manaus, mediante depósito no **Banco do Brasil**, Agência: **3563-7**, Conta Corrente: **6886-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS) ou no **Bradesco**, Agência: **0482-0**, Conta Corrente: **0698504-1** (Conta FUNETJ-EMOLUMENTOS), no valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) por folha/cópia. Manaus, 06 de novembro de 2019.

**Elízia Mara Costa Israel**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESENHA****Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM**

**Processo Administrativo nº 2019/23419** – Ata de Registro de Preços nº 35/2019 do Pregão Eletrônico nº 12/2019 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL GRÁFICO** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 25 (vinte e cinco) unidades. Fornecedor: VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS – EPP (CNPJ: 14.272.952/0001-79) – ITEM 49 – Quantidade solicitada: 25 (vinte e cinco) unidades – PELERINE - Detalhamento do Item:** Tecido: Cetim, cor preto; Comprimento sem gola aproximadamente: 65 cm; Gola aproximadamente: 4 cm. Deve possuir cordão para amarrar, do mesmo tecido, conforme imagem, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais). Valor Total da compra: R\$ 1.200 (Um mil e duzentos reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 39 e 40 dos autos, assinada em 13/09/2019.**

**Órgão Gerenciador:** Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 04 de Novembro de 2019.

**Desembargador Yedo Simões de Oliveira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

**SEÇÃO IV****TRIBUNAL PLENO****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 23/2019**

Dispõe sobre a estatização do cartório judicial da comarca de Benjamin Constant / AM.

**O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a nulidade do Ato nº 038/2003-TJAM e a declaração de vacância da serventia da comarca de Benjamin Constant, nos termos do processo administrativo nº PP 384-41.2010.2.00.0000-CNJ, baseado no art. 236, §3º, da CF c/c os termos da Resolução nº 80/2009 do CNJ, bem como no acórdão do STF nos autos do agravo regimental em mandado de segurança nº 29.466 DF – STF;

**CONSIDERANDO** o requerido e exposto nos autos do processo administrativo nº 2019/028449-CPA/TJAM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transformação da escrivania em secretaria de vara, por força do disposto no art. 403-A da Lei Complementar nº 17/97,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar estatizado o cartório judicial da comarca de Benjamin Constant nos termos do art. 31 do ADCT-CF/88 c/c o §3º, do art. 403-A, da Lei Complementar nº 17/1997.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de outubro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**  
Vice-Presidente

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUIS SANTOS**